



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO DE RATEIO PARA USO DE EQUIPAMENTO Nº 119/2022

CONTRATO DE RATEIO PARA USO DE EQUIPAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **80.912.108/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Francisco Passos, 133** Centro de **Belmonte/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, ora doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul/SC, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** conforme critérios definidos em Assembleia Geral ordinária do consórcio realizada em 25 de agosto de 2022 registrados na Ata nº 04/2022 e condições expostas na Resolução nº 32/2022 do CONDER bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO O RATEIO DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** recebida pelo CONDER através do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel firmado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina TCU nº 004/2022 – Proc. SIE 20155/2022, do equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0004; Marca/modelo: XCMG/XE225BR; Placa: RXW6F23; CHASSI: <XUG02152LNPA01099>; Patrimônio: 7955.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CONDER:

2.1.1. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005;

2.1.2. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

2.2.1. Fazer o repasse dos valores correspondentes a utilização do equipamento;

2.2.2. Formalizar Termo de Recebimento e Entrega do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar ou entregá-lo ao próximo município, informando e encaminhando ao CONDER através de documento e/ou registro de imagens o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao município retirante;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 2.2.3.** Formalizar Contrato de Rateio para assegurar as despesas de pagamento e manutenção do equipamento;
- 2.2.4.** Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização, devendo o referido transporte ser feito através de veículo prancha apropriado as condições e características do equipamento, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte do equipamento;
- 2.2.5.** Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros;
- 2.2.6.** Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento e para a entrega do equipamento a outro município devidamente abastecido (tanque completo);
- 2.2.7.** Responsabilizar-se pelo uso e/ou guarda do equipamento durante o período em que o mesmo se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que o equipamento vier a sofrer por má utilização e/ou guarda, bem como provocados por culpa e/ou dolo dos servidores que estiverem operando ou guardando o equipamento.
- 2.2.8.** Comunicar o CONDER sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;
- 2.2.9.** Assegurar ao CONDER ou a terceiro indicado acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;
- 2.2.10.** Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao município que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do Município;
- 2.2.11.** Entregar o equipamento limpo, com tanque de combustível cheio e engraxado, ao próximo município que o for utilizar;
- 2.2.12.** Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;
- 2.2.13.** Efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas;
- 2.2.14.** Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais de autorização para a utilização do equipamento, observando a legislação ambiental pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. Para a execução das finalidades previstas no objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CONDER o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento, a ser repassado em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de posse e entrega do equipamento, mediante depósito em conta específica.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1.1. Considerando que o MUNICÍPIO terá direito a utilizar o equipamento por 90 (noventa) horas sendo que excepcionalmente para fins de conclusão dos trabalhos, poderá ser estendido até o limite máximo de 100 (cem) horas com limite de permanência com o equipamento no município por até 20 (vinte) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, o valor estimado para esse contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CONDER relativo ao valor estimado deste contrato individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CONDER.

3.3. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CONDER no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

3.4. Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDER, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio.

3.5. Na eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no presente contrato de rateio, o CONDER poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.027.3393.00	10000	175/2022	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CONDER e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18, na Portaria STN 274/2016, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente constarem de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO pelo CONDER e, se negativo, terá o município a obrigação de quitar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura 13/09/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belmonte/SC 13 de setembro de 2022

.....
Jair Antonio Giumbelli
Prefeito de Belmonte
CONTRATANTE

.....
Claudio Junior Weschenfelder
Presidente de CONDER
CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Lenoir Kosloski
Função: Operador de Eq. Rodoviários.
Matrícula nº 261/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Marcelo Giumbelli
Função: Operador de Eq. Rodoviários.
Matrícula nº 1067/01

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087